ANACOM

ICP - Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, nº12 - 1099-017 Lisboa
Portugal

Internet - http://www.anacom.pt
e-mail - info@anacom.pt
Telefone - 217211000
Fax - 217211001

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=210002

Deliberação de 29.4.2004

# SENTIDO PROVÁVEL DA DELIBERAÇÃO DA ANACOM REFERENTE AOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO DE LINHAS ALUGADAS E DE COMPONENTES PARA INTERLIGAÇÃO

Em 26 de Março de 2004, a PT Comunicações apresentou à ANACOM uma proposta de reformulação das condições de oferta dos serviços de interligação de linhas alugadas e de componentes para interligação associadas a circuitos fornecidos por outro operador. Na mesma proposta a PT Comunicações apresentou a sua fundamentação para os preços propostos para os serviços.

O modelo proposto pela PT Comunicações para a prestação daqueles serviços é o seguinte:

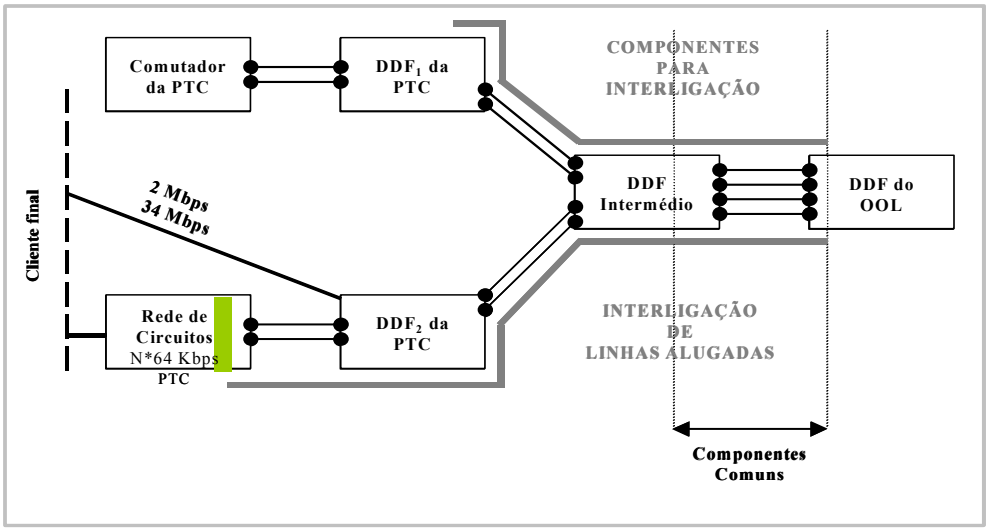


Analisada a proposta da PT Comunicações, a ANACOM entende que a mesma, relativamente aos preços, é incompatível com o princípio de orientação para os custos, uma vez que:

(a) a PT Comunicações considera alguns tempos de execução de serviços (nomeadamente no que se refere à instalação de cabos) e custos de empreitada (nomeadamente no que se refere à instalação de calhas) que se consideram excessivos para efeitos de avaliação em termos de custos; e

(b) a PT Comunicações está a sobrestimar o custo para o espaço ocupado pelos DDFs.

Considera-se ainda que, por forma a evitar subjectividade na estimativa dos comprimentos dos cabos, deve ser adoptado um tarifário que seja função dos comprimentos dos cabos.

Também por carta de 31 de Março de 2004, a PT Comunicações informou ter procedido à adequação e publicação da Proposta de Referência de Interligação, em cumprimento da Deliberação do Conselho de Administração da ANACOM de 16 de Março de 2004.

Vistas as alterações efectuadas, verifica-se que, no caso em que um operador opte por fornecer circuitos de interligação recorrendo a meios de terceiros, e em que esse terceiro operador esteja co-instalado, a PT Comunicações não aceita que o ponto de interligação se localize no espaço para co-instalação já contratado por esse terceiro operador. Aliás, esta questão foi também suscitada pela OniTelecom que solicitou a intervenção da ANACOM.

A ANACOM considera que tal facto introduz ineficiência e constitui uma restrição injustificada à oferta que deve ser eliminada.

Desta forma, tendo em conta os fundamentos apresentados na análise que faz parte integrante do processo, o Conselho de Administração da ANACOM, no âmbito das atribuições previstas nas alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, tendo em conta os objectivos de regulação previstos no artigo 5.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, nomeadamente a promoção da concorrência na oferta de serviços de comunicações electrónicas e a defesa dos interesses dos cidadãos, e ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 122.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro e das alíneas b) e g) do artigo 9.º dos Estatutos, delibera o seguinte:

I. Proceder à audiência prévia das partes interessadas, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, fixando um prazo de 10 dias para que as mesmas entidades se pronunciem, por escrito, sobre a deliberação que pretende adoptar com o seguinte conteúdo:

1. **Deve a PT Comunicações modificar, no prazo de 10 dias, a Proposta de Referência para Interligação, no sentido de introduzir as alterações de seguida mencionadas:**

| **Preço máximo do serviço de componentes comuns para circuito de interligação de tráfego e para interligação de linhas alugadas** | **Preço** |
|---|---|
| Instalação de uma componente de suporte para 21 pares de cabos coaxiais | € $(467+22{,}55d_1)$ |
| Mensalidade de uma componente de suporte para 21 pares de cabos | € 5,25 |

$d_1$: comprimento dos 21 pares de cabos coaxiais (em metros)

| **Preço máximo da extensão interna para circuito de interligação de tráfego** | |
|---|---|
| Instalação | Mensalidade |
| € $(72{,}4+1{,}40d_2)$ | € 0,35 |

$d_2$: comprimento do par de cabos coaxiais (em metros)

| **Preços máximos da extensão interna e acesso à rede de circuitos da PTC para interligação de linhas alugadas** | | |
|---|---|---|
| Débitos | Instalação | Mensalidade |
| 64 Kbps (N=1) | $N \times (133{,}80 + 0{,}10 d_2) + 59$ | € 0,70 |
| 128 Kbps (N=2) | | € 1,30 |
| 192 Kbps (N=3) | | € 1,90 |
| 256 Kbps (N=4) | | € 2,45 |
| 384 Kbps (N=6) | | € 3,65 |
| 512 Kbps (N=8) | | € 4,80 |
| 768 Kbps (N=12) | | € 7,15 |
| 1024 Kbps (N=16) | | € 9,50 |
| 1536 Kbps (N=24) | | € 14,20 |
| 2 Mbps e 34 Mbps | € (72,4+1,40$d_2$) | € 0,35 |

**$d_2$: comprimento do par de cabos coaxiais (em metros)**

Os preços agora definidos devem ser aplicados com efeitos a partir da data de início da prestação do serviço.

2. **Deve a PT Comunicações alterar a Proposta de Referência de Interligação no sentido de permitir que os operadores interligados com aquela empresa possam optar por recorrer a terceiros para o estabelecimento de circuitos de interligação podendo esses terceiros utilizar para o efeito os respectivos espaços de co-instalação.**